

LEI Nº 2179 DE 1 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ALTERA A LEI Nº 1.607, DE 02 DE
FEVEREIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 9º, 12, 13, 17, 27, 31 e 41 da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º *Omissis.*

[...]

10. *Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA);*

[...]

14. *Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (SEDHAS);*

.....

Art. 12. *Omissis:*

[...]

2. *Vinculada à Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente:*

2.1. *Agência Municipal do Meio Ambiente.*

.....

Art. 13. *Os Fundos Municipais, instrumentos de natureza contábil, são os seguintes:*

[...]

2. *Vinculado à Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente:*

2.1. *Fundo Socioambiental do Município de Sobral;*

2.2. *Fundo Municipal de Apoio a Habitação Popular;*

2.3. *Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social.*

[...]

4. *Vinculado à Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social:*

4.1. *Fundo Municipal do Bem-Estar Social;*

4.2. *Fundo de Apoio aos Portadores de Deficiências;*

4.3. *Fundo Municipal de Assistência Social;*

4.4. *Fundo Municipal de Seguridade Social;*

4.5. *Fundo Municipal das Defesas e dos Direitos Difusos;*

4.6. *Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*



.....

Art. 17. Os Conselhos Municipais de participação social que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal são os seguintes:

[...]

3. Vinculado à Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente:

3.1. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da cidade de Sobral;

3.2. Conselho Municipal do Plano Diretor;

3.3. Conselho Gestor do Fundo Socioambiental do Município de Sobral;

3.4. Conselho Municipal de Habitação;

3.5. Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social.

[...]

5. Vinculado à Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social:

5.1. Conselho de Apoio aos Portadores de Deficiências;

5.2. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

5.3. Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso;

5.4. Conselho Municipal de Assistência Social;

5.5. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

5.6. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

.....

Art. 27. A Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente tem como finalidade definir as políticas públicas de desenvolvimento e controle urbano, habitação e meio ambiente no âmbito do Município de Sobral, realizando o planejamento, o ordenamento e o controle dos ambientes natural e construído, bem como formulando e coordenando a política habitacional, traçando diretrizes, estabelecendo metas, planejando e desenvolvendo programas específicos voltados para o desenvolvimento habitacional do Município, além de desenvolver ações de regularização fundiária, competindo-lhe:

I - elaborar, coordenar, executar e monitorar as políticas e diretrizes relativas ao urbanismo, a habitação e ao meio ambiente, bem como a sua implementação em articulação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, avaliando, periodicamente, os resultados obtidos;

II - elaborar, regulamentar e implementar os instrumentos da política urbana de que trata o art. 4º, III da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que instituiu o Estatuto da Cidade;

III - elaborar, regulamentar e implementar os instrumentos da política municipal de meio ambiente, enquanto órgão local integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;



IV - propor, em articulação com o órgão ou entidade municipal responsável, a formação de consórcio intermunicipal, objetivando melhorias nos ambientes natural e construído que ultrapassem os limites do Município de Sobral;

V - proceder ao licenciamento de atividades ou empreendimentos, em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município, a legislação urbanística e a legislação ambiental municipal, estadual e federal em vigência;

VI - exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos ambientes natural e construído do Município de Sobral;

VII - apoiar o órgão ou entidade municipal responsável nos processos de cessão e concessão de uso de bens públicos;

VIII - definir e aplicar as compensatórias previstas em Lei pelo não cumprimento das medidas necessárias ao controle dos ambientes natural e construído;

IX - apoiar e orientar tecnicamente as Secretarias na aplicação das políticas e da legislação urbanística e ambiental municipal;

X - articular-se com organizações governamentais ou não governamentais para a obtenção de suporte técnico e financeiro visando a implantação de planos, programas e projetos relativos aos temas do urbanismo e do meio ambiente;

XI - disponibilizar informações para a sociedade sobre a questão urbanística e ambiental;

XII - coordenar ações integradas na área de sua competência quando envolvam mais de um órgão municipal, estadual e/ou federal;

XIII - administrar o tombamento total ou parcial de bens materiais, móveis e imóveis, públicos e particulares, e auxiliar no registro de bens de natureza imaterial, existentes no Município de Sobral, bem como manter os livros do tomo e preservar o bem tombado, quando for o caso;

XIV - restaurar e preservar os bens culturais materiais, móveis e imóveis, pertencentes ao patrimônio histórico e cultural do Município, com sua proteção e valorização;

XV - disciplinar e orientar a execução de obras de infraestrutura privadas no Município de Sobral;

XVI - definir, com a colaboração das demais Secretarias Municipais relacionadas aos temas de Habitação, a Política e o Plano Habitacional para o Município de Sobral, observando as disposições do Plano Diretor do Município;

XVII - realizar estudos e pesquisas sobre a demanda de habitação no Município;

XVIII - elaborar programas habitacionais e de regularização fundiária que promovam a ocupação do território de forma equilibrada e sustentável;



- XIX - planejar, coordenar, executar e acompanhar as ações de implantação de habitações de interesse social e as ações de regularização fundiária;
- XX - mobilizar e articular as iniciativas de organizações governamentais e não-governamentais voltadas para habitações de interesse social;
- XXI - promover a captação de recursos de instituições nacionais e estrangeiras, destinados às ações voltadas para habitação;
- XXII - elaborar e manter o cadastro dos beneficiários dos programas habitacionais de interesse social implantados no Município;
- XXIII - integrar os projetos habitacionais com os investimentos em saneamento básico e demais serviços urbanos;
- XXIV - fomentar e intermediar a concessão de financiamentos para aquisição, construção, ampliação e reforma de moradias;
- XXV - articular-se com os Municípios que integram a Região Metropolitana de Sobral, de modo a compatibilizar as ações e políticas de desenvolvimento habitacional e de regularização fundiária, com as ações de desenvolvimento do entorno, no âmbito de sua competência;
- XXVI - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.
-

Art. 31. A Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social tem como finalidade estabelecer e promover as políticas públicas municipais de direitos humanos e de desenvolvimento social, de acordo com as diretrizes do Sistema Único da Assistência Social, competindo-lhe:

- I - promover e coordenar a Política Municipal de Direitos Humanos, mediante a formulação de diretrizes gerais e a identificação de prioridades, para assegurar os direitos, garantias e liberdades das pessoas;
- II - capacitar e qualificar os executores de políticas sociais na oferta de serviços integrados que tem como foco os segmentos específicos comuns à proteção de direitos;
- III - promover a defesa dos direitos dos segmentos sociais específicos, por meio do acesso à justiça e órgãos de segurança pública;
- IV - articular e encaminhar demandas de atendimento setorial que atuam em políticas afins aos segmentos específicos de proteção de direitos, em especial à educação, à saúde, à segurança pública e à defesa do consumidor;
- V - complementar e potencializar ações de políticas públicas integradas que tenham como orientação os segmentos específicos de proteção de direitos, desenvolvendo ações afirmativas com base na prática de programas voltados aos grupos desfavorecidos por sua condição de



classe, gênero, raça, etnia, origem, orientação sexual, promovendo-lhes meios de garantia de seus direitos;

VI - executar o acolhimento institucional referente aos segmentos específicos de proteção de direitos, em especial os casos demandados pela justiça, conselho tutelar e órgãos de segurança pública;

VII - implementar e orientar a aplicação de metodologias de acolhimento para segmentos específicos de proteção de direitos;

VIII - planejar e executar ações e projetos de educação para os direitos humanos;

IX - propor, coordenar e executar estudos e pesquisas acerca de direitos humanos, objetivando subsidiar, através da população sistemática de conhecimento, a formulação e execução da Política Municipal de Direitos Humanos;

X - gerir os fundos municipais vinculados à Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social;

XI - promover políticas públicas de inclusão e inserção social das minorias;

XII - realizar a gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito do Município de Sobral, em conformidade com as diretrizes e orientações nacionais;

XIII - elaborar e implementar o plano municipal de educação permanente dos trabalhadores do SUAS;

XIV - gerir o cadastro único dos programas sociais, disponibilizando, sistematicamente, informações junto aos demais órgãos do Município;

XV - organizar e gerenciar a rede pública do SUAS;

XVI - propor e desenvolver em conjunto com os demais órgãos e entidades do Município ações de enfrentamento à pobreza e erradicação do trabalho infantil;

XVII - difundir as informações sobre vulnerabilidades e riscos sociais no Município;

XVIII - promover políticas públicas que garantam a efetivação dos direitos de crianças, adolescentes e famílias no âmbito do Município de Sobral, garantindo-lhes proteção integral e prioridade absoluta;

XIX - coordenar, articular e subsidiar as atividades dos Conselhos Tutelares do Município de Sobral;

XX - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Art. 41. *Os Secretários Municipais possuem a seguinte denominação:*

I – Secretário(a) Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município;

II – Secretário(a) Municipal do Planejamento e Gestão;

III – Secretário(a) Municipal das Finanças;

IV - Secretário(a) Municipal da Educação;



- V - Secretário(a) Municipal da Saúde;*
 - VI - Secretário(a) Municipal da Infraestrutura;*
 - VII - Secretário(a) Municipal do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente;*
 - VIII - Secretário(a) Municipal da Conservação e Serviços Públicos;*
 - IX - Secretário(a) Municipal do Trânsito e Transporte;*
 - X - Secretário(a) Municipal da Segurança Cidadã;*
 - XI - Secretário(a) Municipal dos Direitos Humanos e da Assistência Social;*
 - XII - Secretário(a) Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico;*
 - XIII - Secretário(a) Municipal da Cultura e Turismo;*
 - XIV - Secretário(a) Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.*
- §1º Os Secretários Municipais terão prerrogativas compatíveis com a dignidade da função.*
- §2º O Chefe do Gabinete e o Procurador Geral do Município possuem remuneração equivalente à de Secretário Municipal, sem prejuízo dos direitos e vantagens previstos em leis específicas.”*

Art. 2º Ficam promovidas as seguintes alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal:

- I - A Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente passa a denominar-se Secretaria Municipal do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente;
- II - A Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social passa a denominar-se Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social;
- III - O Fundo Municipal de Apoio a Habitação Popular, o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, o Conselho Municipal de Habitação e o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social passam a ser vinculados à Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente;
- IV - O programa instituído pela Lei Municipal nº 1.636, de 20 de junho de 2017 passa a ser executado pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente.

Art. 3º As alterações da estrutura administrativa estabelecidas nesta Lei serão implantadas gradativamente, a medida que os demais instrumentos orçamentários, legais e regulamentares forem se concretizando.

Art. 4º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante Créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que sofrerem alteração nas suas atribuições, decorrentes desta Lei, ficam autorizados a realizar a execução



orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual, até que sejam realizados os devidos ajustes orçamentários.

Art. 5º Os direitos e obrigações dos órgãos sucedidos transferem-se aos órgãos sucessores no limite das competências transferidas.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a publicar no Diário Oficial do Município a íntegra da Lei nº 1607/2017 com as alterações resultantes das Leis que a sucederam, devendo-se, para tanto, proceder a renumeração dos seus artigos, incisos, títulos, capítulos e sessões.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 1 de dezembro de 2021.



Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

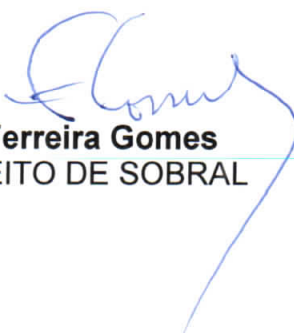
SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2145/2021

Ref. Projeto de Lei Nº 196/2021
Autoria: **Poder Executivo Municipal.**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**Altera a Lei Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e dá outras providências**", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 1 de dezembro de 2021.



Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301